LEI Nº 2.359 DE 04 DE NOVEMBRO 1996.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ALEGRE (SAAE), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Orçamento-Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) – ES, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 1.508.982,16 (um milhão, quinhentos e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº I da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 36 de 01/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		R$	R$ 1,00
1	RECEITAS CORRENTES		1.458.732,67
1.2	Receita Patrimonial	22.666,80	
1.3	Receita Industrial	1.351.307,10	
1.4	Transf. Correntes	39.000,00	
1.5	Outras Receitas Correntes	45.758,77	
2	RECEITAS DE CAPITAL		50.249,49
2.2	Alienação de Bens	650,00	
2.4	Transferências Capital	39.000,00	
2.5	Outras Receitas de Capital	10.599,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	1.508.982,16	1.508.982,16

Art. 3º – A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		R$ 1,00
01	Manutenção de serviços administrativos	522.236,86
02	Manutenção de operação sistema de água	888.280,85
03	Manutenção de operação sistema de esgotos	98.464,45
	TOTAL DAS DESPESAS	1.508.982,16

Art. 4º – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) – ES, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei.

Art. 5º – As dotações orçamentárias serão movimentadas pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) – ES.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (01/01/98), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de novembro de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.